

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

PROJETO DE LEI Nº 072/96, de 30 de Agosto de 1.996.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa da Confusão-To., para o exercício de 1.997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aprova, e eu, Interventora Estadual, sanciono a seguinte lei:

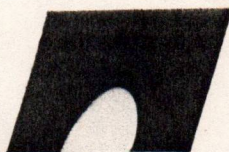
Art. 1º) - Fica aprovado para o exercício 1.997, o Orçamento-Programa do Município de Lagoa da Confusão-to., discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.926.000,00 (Três milhões e novecentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º) - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor, relacionados no anexo II e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 3.016.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA..... R\$	150.800,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	6.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA....R\$	13.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	6.500,00
TRANSF. CORRENTES.....R\$	2.754.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTESR\$	84.500,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 910.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO....R\$	260.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	130.000,00
TRANSF. DE CAPITAL.....R\$	520.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.926.000,00

Art. 3º) - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compoem a presente lei com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO	
01 - PODER LEGISLATIVO.....R\$	167.700,00
02 - PODER JUDICIÁRIO.....R\$	26.000,00
03 - PODER EXECUTIVO.....R\$	3.082.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	650.000,00

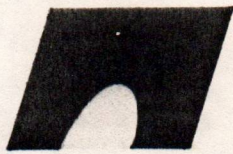


ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL.....R\$	167.700,00
02 - SETOR JUDICIÁRIO.....R\$	26.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EXECUTIVO.....R\$	569.400,00
04 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO.....R\$	93.600,00
05 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.....R\$	192.400,00
06 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....R\$	58.630,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	759.720,00
08 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....R\$	374.400,00
09 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	390.000,00
10 - SERVIÇOS DE BEM ESTAR SOCIAL.....R\$	225.550,00
11 - SETOR DE TRANSPORTES.....R\$	418.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	650.000,00
TOTAL.....R\$	3.926.000,00
III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES	
01- LEGISLATIVA.....R\$	167.700,00
02 - JUDICIÁRIA.....R\$	26.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	569.400,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	93.600,00
05 - COMUNICAÇÕES.....R\$	192.400,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA..R\$	58.630,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	759.720,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	374.400,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	390.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	225.550,00
16 - TRANSPORTES.....R\$	418.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	650.000,00
TOTAL.....R\$	3.926.000,00

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas funções, programas, projetos/atividades.

Art. 5º) - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a contrair Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de de 10% (dez por cento) do total das recei



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

tas correntes fixadas na presente lei, conforme o disposto no inciso II do Art. 7º da Lei 4.320/64, combinado com o inciso III do Art. 167 da C.F.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplicação a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL
INTERVENTORA ESTADUAL

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO
EM 16 / 12 / 96
15x01



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 13 / 12 / 96
(8x0) 20 VOTAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei nº 072/96,
Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

de 23 de Outubro de 1996
Ass. Recepção

APROVADO

EM 12 / 12 / 96

(8x0) 10 VOTAÇÃO

"Declaro Área de Preservação Ambiental
o terreno situado na Zona Urbana, de-
nominado "Matinha", com Área de 84,379,
75 m²."

Ass. Recepção
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins,
aprovou e eu, Interventora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Área de Preservação Ambiental, o terreno situado na Zona Urbana deste Município, denominada "Matinha", com Área de 84.379,75 m², com as seguintes confrontações: ao Sul, com o Clube Lagoa da Ilha e o Clube da Associação do Ministério Público do Estado do Tocantins; ao Norte com o loteamento Urbano da sede do Município; ao Leste com o lago "Lagoa da Confusão"; ao Oeste com o Clube Lagoa da Ilha e Área do Calcário Cristalândia.

Art. 2º - A Área descrita no artigo anterior tem o seguinte memorial descritivo:

Partindo do marco 01, cravado às margens da Lagoa da Confusão, segue em azimute verdadeiro 306° 45'00" por 274,50 m. (Duzentos e setenta e Quatro Metros e Cinquenta Centímetros), até o marco 02, em confrontação com a Quadra 81 do loteamento Lagoa da Confusão, daí, com azimute 225° 44'50" por 99,80 (Noventa e Nove Metros e Oitenta Centímetros) até o marco 03, ainda confrontando com a Quadra 81 do loteamento Lagoa da Confusão, segue então, com azimute verdadeiro de 176° 04'30" e distância de 60,00 (Sessenta Metros) de o marco 04, dividindo com o loteamento Lagoa da Confusão. Daí, com azimute verdadeiro 206° 08'30" e distância de 57,50 (Cinquenta e Sete e Cinquenta Centímetros) até o marco 05, também confrontando com o loteamento Lagoa da Confusão Segue, então com azimute verdadeiro de 176° 25'30" e distância de 26,00 (Vinte e Seis Metros) até o marco 06, dividindo com Área do Clube Lagoa da Ilha. Daí, com azimute verdadeiro de 156° 43'10" e distância de 64,60 (Sessenta e Quatro Metros e Sessenta Centímetros) até o



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

marco 07, com azimute verdadeiro de $125^{\circ} 53'10''$ e distância de 38,00 (Trinta e Oito Metros) até o marco 08, cravado junto a cerca divisória do Clube dos Promotores, até aí dividindo com Área do Clube Lagoa da Ilha. Daí, com azimute verdadeiro de $41^{\circ} 03'10''$ e distância de 108,00 (Cento e Oito Metros) dividindo com o Clube dos Promotores, até o marco 09, segue-se então, por azimute verdadeiro de $68^{\circ} 28'10''$ e distância de 90,00 (Noventa Metros até o marco 10, ainda dividindo com Área do Clube dos Promotores. Daí, com azimute verdadeiro de $139^{\circ} 16'10''$ e distância de 119,50 (Cento e Dezenove Metros e Cinquenta Centímetros), até o marco 11, segue-se então, em azimute $33^{\circ} 26'10''$ e distância de 133,00 (Cento e Trinta e Três Metros), dividindo com o Clube da Lagoa da Ilha, até o marco 12, cravado as margens da Lagoa da Confusão. Daí, margeando a Lagoa da Confusão, por distância aproximada de 230,50 (Duzentos e Trinta Metros e Cinquenta Centímetros) até o marco 01, início do caminhamento descrito.

O perímetro do referido Imóvel atinge 1.308,40 m. (Hum Mil Trezentos e Oito Metros e Quarenta Centímetros), circulando uma Área total de $76.557,35 \text{ m}^2$ (Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Metros e Trinta e Cinco Centímetros quadrados), assim dividida

- 1 - Área verde de preservação $56.908,13 \text{ m}^2$;
- 2 - Área para Camping, praia e estacionamento $15.879,75 \text{ m}^2$;
- 3 - Área ocupada por estrada de circulação $3.769,50 \text{ m}^2$.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Interventora Municipal de Lagoa da Confusão, aos 23 dias do mês de Outubro de 1996.


Patrícia Rodrigues do Amaral - 2ª TEN.PM

Interventora Municipal